



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY- ES.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que nortearão a contratação para a prestação de serviço de Limpeza Pública, conforme especificações da Planilha Orçamentária e do Projeto Básico. O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, disciplinar e dar celeridade ao entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.

Não se limitando somente ao presente neste termo, as empresas licitantes têm o dever de se adequar as legislações, normas e quaisquer instrumentos legais vigentes que regularizam os serviços da contratação oriunda deste Termo de Referência.

1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O certame será realizado na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço (Artigo 45, §1º, inc. I - Lei Federal Nº. 8.666/1993), sob o regime de empreitada por preço unitário (Artigo 10, inc. II, letra "b" - Lei Federal Nº. 8.666/1993), com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O seguinte contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, em acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

2.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

2.3. O servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente anotar no Diário do Serviço, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional junto ao CREA ou na outra entidade de classe correspondente para a execução do contrato.

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



2.6. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina este edital e seus anexos.

2.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.9. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.10. Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT.

3. DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

A parte licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em um valor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Empresa vencedora deve se manter apta quanto à documentação exigida durante toda a execução contratual, incluindo possíveis prorrogações que se fizerem necessária, incluindo:

4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome da licitante, válida na data de sua apresentação;

4.2. Será(ão) inválida(s) a(s) Certidão(ões) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA.

4.3. Prova de inscrição e/ou registro do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), junto à entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), válida na data da apresentação da proposta;

4.4. Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços de maior relevância pertence(m) ao quadro técnico da empresa, de acordo com a legislação vigente, sendo eles assim definidos: VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇAGEM.

4.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível para os serviços constantes no item acima, ficando estes itens definidos como as parcelas de maior relevância, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação se dará mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa, devidamente acompanhada(s) dos respectivos Atestado(s) expedido(s) por entidades de direito público ou privado;

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



- 4.6. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas à EXECUÇÃO de serviços;
- 4.7. A comprovação de vinculação do profissional técnico se fará da(s) seguinte(s) forma(s):
I – Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;
II – Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
III – Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
IV – Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
V – Autônomo: Com contrato de prestação de serviços devidamente registrado;
VI - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- 4.8. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados permanentemente;
- 4.9. Será exigida da licitante para a habilitação, a declaração formal de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos para a execução dos serviços previstos para a assinatura do contrato (vide Acórdão 773/2011 TCU – Plenário). A ausência dos equipamentos e veículos constantes na declaração poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis (vide Acórdão TC-1211/2016 – Primeira Câmara (Processo TC-5611/2014)).
- 4.10. As licitantes deverão apresentar a Licença Ambiental de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos e Cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadoras dos recursos ambientais (CTF / APP).

5. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1.1. O valor do objeto estará sujeito a reajuste e correções monetárias na forma do Artigo 55, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que estabelece ser cláusula necessária nos contratos à definição de data-base e periodicidade do reajustamento de preços, como também os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 5.1.2. Conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a data do reajuste anual será definida pela data de apresentação das propostas financeiras no certame licitatório ou pela data de emissão do orçamento base da licitação.
- 5.1.3. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

RodoviaES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo– CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



$$R = V \times (I^1 - I^0)$$

I^0

Onde:

R Valor do reajustamento procurado

V Valor da parcela a ser reajustada

I^0 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta;

I^1 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

5.1.4. Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

6. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1.1. Admite-se o reequilíbrio econômico financeiro de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

6.1.2. Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão 1604/2015 – Plenário / Relator: AUGUSTO NARDE).

6.1.3. Ademais, para que esse reequilíbrio possa ser homologado pelo Poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

6.1.4. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte contratante, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

7. DA REPACTUAÇÃO

7.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 54 e 55 seguintes da IN nº 05/2017, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

- 7.2 A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.
- 7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 7.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei federal nº 11.445/07 estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, onde em seu artigo 2º é claro quanto à imperatividade da universalização do acesso aos serviços públicos nela contidos.

O artigo 7º, transcrito a seguir, descreve as atividades e em seu inciso III indica que outros serviços não listados antes podem ser incluídos como Limpeza Urbana.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

A limpeza urbana para alguns é vista predominantemente como fator de embelezamento das vias públicas, entretanto a sua execução confere à cidade a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, proteção à saúde e prevenção de doenças, requerendo assim elevados investimentos e técnicas de engenharia adequadas a cada localidade.

As ações de gestão e planejamento para o manejo dos resíduos sólidos urbanos têm como objetivo geral o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Dentre os objetivos da Lei nº 12.305, devem ser destacados:

- *A não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000*

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;

- *A gestão integrada de resíduos sólidos;*
- *A capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;*
- *A regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;*

A integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão Agrônomo e empresarial voltado para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

A partir do que é preconizado na Lei 12.305/2010, as ações preferenciais e estruturais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos assumem os seguintes princípios:

- *Ampliação da participação da sociedade na gestão dos resíduos sólidos urbanos;*
- *Participação formal dos catadores na modelagem socioeconômica;*
- *O incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão agrônomo e empresarial voltado para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.*
- *Introdução e consolidação de processos tecnológicos viáveis e assimiláveis pelos municípios;*
- *Criação de condições e subsídios para a sustentabilidade Agrônomo e econômico-financeira dos sistemas;*
- *Redução dos riscos de impactos sobre a sociedade e meio ambiente e mitigação dos existentes, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos e seus efluentes;*
- *Articulação dos estudos e projetos das ações estruturais com o Plano de Saneamento Agrônomo ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, quando existentes.*

A qualidade de vida de uma cidade é, e sempre será, medida pela dimensão da vida coletiva que é expressa nos seus espaços públicos dispostos democraticamente pela cidade, seja no parque, na praça, na praia ou mesmo na rua. O espaço público de uma cidade é o lugar do lazer, do descanso, da conversa corriqueira, da livre circulação, da troca e, sobretudo, da possibilidade do encontro com o outro (GATTI, S., 2013).

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



9. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Execução de Serviços integrantes do Sistema de Limpeza Pública do Município de Presidente Kennedy- Es.

Segue anexo a este TR o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária para contratação da empresa especializada de Limpeza Pública, no qual determinará todos os requisitos necessários para a empresa executar os serviços.

10. DA FONTE DE RECURSOS

0120001.185420142.087 – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E ÁREAS EXTERNAS DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33903900000 – 15300000000, Ficha 319.

11. DO VALOR

11.1. O valor máximo e aceitável para a execução dos serviços objeto do presente edital, que o Município de Presidente Kennedy/ES se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de R\$ 5.685.403,52 (cinco milhões seiscientos e oitenta e cinco mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme a planilha orçamentária em anexo.

12. DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UND	QTD
10.1. VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA	KM/EIXO	842,5673
10.2. CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	M ²	26.695,20
10.3. ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)	H/H	3.516,5675
10.4. CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M/SARJETA	22.246
10.5. COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA	H/H	370,165
10.6. RETROESCAVADEIRA	H/MÊS	185,08

PARA A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS DEVEM SER VERIFICADOS TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS AUXILIARES EM ANEXO.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA

13.1.1. Definição

Varrição é o conjunto das atividades necessárias para reunir, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados nas vias públicas, por causas naturais ou pela ação humana. O trabalho é realizado em ruas, avenidas e outros logradouros públicos, podendo ser executado manual ou mecanicamente.

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



O objetivo do serviço é minimizar riscos à saúde pública, manter a cidade limpa e com aspecto agradável e prevenir enchentes. O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papeis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente; intensidade de trânsito de veículos; calçamento e estado de conservação do logradouro; uso dominante (residencial, comercial, etc.); circulação de pedestres.

13.1.2. Plano de Execução

A fase de planejamento dessa atividade se divide na caracterização da área a ser atendida e na definição dos itinerários, com seus parâmetros e características específicas. Definiu-se a frequência de varrição, produtividade e dimensionamento de mão de obra e de material.

A varrição ocorrerá manualmente, pois é a forma que melhor se aplica aos logradouros do município de Presidente Kennedy devido ao grande número de ruas estreitas.

O serviço terá repasse mensal e os colaboradores responsáveis pela execução do serviço, deverão estar munidos de ferramentas apropriadas como vassouras e pás, e utilizando EPI's adequados, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos. Deverão contar também com equipamentos auxiliares para remoção dos resíduos como carrinho de ferro do modelo "lutocar" ou carrinho de mão convencional. Todo resíduo resultante da varrição deverá ser ensacado em sacos de lixo preto, com capacidade mínima de 100L, que deverá possuir a identificação da empresa prestadora dos serviços e destinada para o serviço de coleta.

13.1.3 Plano de Varrição

A varrição será executada em plano diário para as áreas de abrangência do projeto, de acordo com o levantamento somente das ruas pavimentadas, apresentadas anexo.

A frequência da varrição foi estipulada levando em consideração as principais áreas urbanas ou urbanizadas do município e algumas características observadas como: quantidades de ruas pavimentadas, a densidade demografia ou densidade populacional, comércios existentes, potencial turístico, se a localidade possuiu creches, escolas e postos de saúde e também pela facilidade em logística da empresa executante contratar uma mão de obra local para a realização dos serviços, diminuindo custos e tempo com deslocamento.

As atividades pertinentes a varrições deverão começar às 05:00 (cinco) horas da manhã, podendo este horário ser alterado caso tenha sido verificado a necessidade pela parte contratante;

Os funcionários deverão sair da garagem e/ou dos pontos de concentração, devidamente uniformizadas, portando seus EPI's e todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

O Trajeto dos funcionários até o local de trabalho é por conta da empresa, e os custos com esse transporte devem estar embutidos em seu preço final;

O tempo de deslocamento dos funcionários até o local de trabalho não será contabilizado como hora de serviço prestada para a contratante.

A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



existentes nas vias públicas, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos ocorridos em logradouros públicos.

A Prefeitura a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição, desde que apresentada justificativa para tal alteração.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda a execução dos serviços, no passeio o seu recolhimento pelos veículos fornecido pela contratada para transporte até o local indicado pela municipalidade.

Fazem parte do plano de varrição diário:

Sede Centro, Sede NE, Sede NO, Sede SE, Sede SO, Sede S, Sede MDB, Sede MDC, Sede MDF, Jaqueira, Areinha, Boa Esperança, Campo Novo, Criador, Mineirinho, Santa Lúcia, Santo Eduardo, São Paulo e São Salvador.

As ruas do plano de varrição diária somam uma extensão total de 33.369 m, de acordo com o projeto básico e a planilha orçamentária.

O plano de varrição da empresa executante, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições. Destaca-se a preferência para utilização da mão de obra local de cada trecho, para a economicidade em transporte dos trabalhadores, dimensionando-os de acordo com a produção individual de cada gari e a extensão que lhe é imposta no devido trecho

13.2. CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA

13.2.1. Definição

A capina tem por finalidade eliminar o mato, capim ou ervas daninha que prejudicam o trânsito de veículos e pedestres, como também a retirada de lama, terra e detritos rochosos das sarjetas para manter o aspecto estético e inibir o acúmulo de detritos de natureza diversa e focos de insetos. Torna-se necessário então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar um aspecto visual negativo das vias públicas.

13.2.2. Plano de Execução

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira, todo resíduo proveniente desse serviço deve ser encaminhado para o recolhimento imediatamente.

A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de trabalho de forma que todas as ruas mencionadas no Plano de Limpeza Pública recebam o serviço de capina a cada dois meses, trabalhando de forma preventiva, o cronograma deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), para fins de fiscalização e liberação. O pagamento pelo

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



serviço terá repasse mensal.

A equipe estimada deverá portar EPI's apropriados e ferramentas como carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Existem em Presidente Kennedy um total de linha d'água de 33.369 m de extensão em vias pavimentadas, como o serviço é executado nos dois lados das vias, temos um total de 66.738 metros lineares.

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em média de 0,80 m, de acordo com material do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, teremos então uma média de capinação de 53.390,40 m² (66.738 m x 0,80 m), como a previsão é de que seja executado o serviço em toda extensão uma vez a cada dois meses, temos um total mensal de 26.695,20 m², a frequência de execução do serviço pode ser alterada de acordo com a necessidade, e a alteração deve ser previamente avisada pelo Fiscal de Contrato.

A área total a receber o serviço de capina e raspagem de linha d'água será separada em 80% manual e 20% mecânica, haja visto que o município necessita dos dois tipos de execução. O rendimento estimado de um gari de capinação é de 150,00 m² por dia (página 43 – Manual para análise de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos sólidos - TCM Goiás), com jornada de 8 horas, desta forma, um operador de roçadeira mecânica possui um rendimento de 800,00 m²/dia nas mesmas condições.

Sendo assim, a necessidade mensal para execução da capinação manual será de 21.356,16 m² / 150 m² x 25,25 dias trabalhados = aproximadamente 6 garis. Já para a roçada mecânica serão 5.339,04 m² / 800m² x 25,25 dias trabalhados = 1 (um) operador de roçadeira. Para cada operador de roçadeira foi previsto a utilização de 2 (dois) garis para o suporte em segurar a tela de proteção e auxiliar no recolhimento do resíduo proveniente da roçada. Tudo isto baseado em recomendação do TCE-GO.

13.3. ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)

13.3.1. Definição

A execução desse serviço visa a roçagem e limpeza de ruas e logradouros não pavimentadas e localidades como a região de Praia de Marobá, Praia das Neves, Água Preta, Bela Vista, Gromogol, São Bento, Cancelas e Cacimbinha, por já possuírem características como densidade demográfica considerável, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros, que necessitam de serviços de limpeza.

13.3.2. Plano de Execução

Compreende no escopo do serviço as seguintes atividades:

- Capina de áreas atacadas por ervas daninhas e espécie indesejáveis; Recolhimentos resíduos sólidos; Corte de grama; Limpeza em geral, de acordo com a demanda do local.

De acordo com o levantamento de Localidades que não possuem suas ruas pavimentadas e bem como a extensão das mesmas, foi dimensionado uma equipe para a manutenção destas. Com um total de 31.653 m/Eixo de ruas neste do e uma largura de execução do serviço de 60 cm em média, tem-se uma área a ser limpa de 37.983,6 m² (31653m x 2 x 0,60m). O dimensionamento da equipe se distribui da seguinte forma:

O rendimento estimado de um gari é de 150,00 m² por dia, sendo assim, a necessidade mensal de gari será de 31.653 m² / 150 m² x 25,25 dias trabalhados = aproximadamente 11 (onze) garis. Um

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



operador de roçadeira mecânica possui um rendimento de 800,00 m²/dia nas mesmas condições, logo, serão 31.653 m² / 800m² x 25,25 dias trabalhados = 2 (dois) operadores de roçadeira. Para cada operador de roçadeira foi previsto a utilização de 2 (dois) garis para o suporte em segurar a tela de proteção e auxiliar no recolhimento do resíduo proveniente da roçada, portanto, teremos 4 (quatro) garis para auxiliar este serviço.

As atividades serão executadas pelos colaboradores equipados com ferramentas e materiais de consumo próprios. Os serviços serão feitos na modalidade de mutirão e, de acordo com a demanda, a equipe será direcionada pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente. Caso não haja serviço para toda a equipe, os colaboradores poderão ser remanejados para os outros serviços contemplados neste projeto básico, de acordo com a função habilitada para cada cargo e mediante autorização e/ou aviso com antecedência ao Fiscal do contrato.

Todos os resíduos provenientes dos serviços prestados deverão ser direcionados para a coleta. A seguir, seguem outras informações pertinentes ao serviço:

A unidade de medida atribuída para este serviço será hora/homem (h/h), sendo a fórmula para chegar ao valor estimado: 19 funcionários x 25,25 dias úteis x 7,33 horas média = 3.516,5675 horas/homem.

13.4. CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

13.4.1. Definição

O objetivo do serviço é a caiação de meio-fio em logradouros pavimentados, melhorando assim a limpeza e estética da cidade. O serviço consiste na aplicação de Cal Hidratada, no meio-fio de vias pavimentadas.

13.4.2. Plano de Execução

A frequência prevista da pintura será de uma vez a cada 3 meses, podendo ser alterada de acordo com a necessidade de cada local. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas, rolos e Cal, insumos necessários e EPI's adequados para a boa execução dos serviços e segurança do colaborador.

Os serviços terão repasses mensais. Como temos um total de linha d'água de 33.369,00 m, (somente os locais pavimentados) considerando as duas linhas de meios-fios (uma a cada lado da rua) o total passará para 66.738,00 m. Assim, serão executados 66.738,00 m a cada 3 meses, considerando a superfície de pintura do meio-fio, teremos uma extensão de sarjeta 22.246 m por mês.

O rendimento estimado de um gari é de 300 m de sarjeta por dia para uma jornada de 8 horas, sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da pintura será de:

22.246 m de sarjeta/mês / 300 m x 25,25 dias trabalhados= 2,93 garis, arredondando para 3 (três) garis.

13.5. COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA

13.5.1. Definição

A execução desse serviço tem como objetivo a coleta, o transporte e a destinação de todo resíduo proveniente dos serviços de varrição, de capinação e da equipe de mutirão.

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



13.5.2. Plano de Execução

Os dados para base de cálculo foram levantados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), plano de varrição, o plano de capinação e da equipe de Mutirão. Onde temos:

- 33,369 Km de extensão de vias contempladas com o plano de varrição diária;
- 33,369 Km de extensão de vias contempladas com o plano de capinação, sendo que mensalmente serão executados serviços em 16,684 KM;
- 99,10 Km de Rotas dos serviços, sendo que em média são feitas 6 viagens até o local de destino dos resíduos (dados da SEMMA/PK);
- 510 km mensais de itinerários entre as localidades contempladas no serviço de mutirão e a sede.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição e capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços. Após feito o transporte, todo o resíduo coletado passará por uma triagem feita pela contratada, onde será separado o material orgânico dos demais resíduos.

A remoção dos resíduos provenientes da varrição e capinação será feita de forma que não acumule, por isso deverá ser feita de forma imediata após o término do serviço (no máximo em 48h). Adotaremos neste projeto uma equipe composta de 02 (dois) motoristas e 04 (quatro) garis de coleta, com o auxílio de 02 (dois) caminhões caçamba basculante de 12 m³.

2 equipes x 25,25 dias úteis x 7,33 hora média = 370,165 hora/ homem.

13.6. RETROESCAVADEIRA

13.6.1. Objetivo

O presente serviço visa dar suporte nas demais atividades que compõe o projeto de Limpeza Pública, através de máquina retroescavadeira, de acordo com a demanda de cada serviço. A máquina retroescavadeira auxiliará em várias atividades como remoção de entulho em grandes quantidades, remoção lixo em terrenos públicos, auxiliar na manutenção do aterro de resíduos sólidos oriundo da construção civil, ajudar na supressão de grandes árvores dentre outros.

13.6.2. Plano de Execução

O serviço contará com 01 (uma) máquina e será executado de acordo com a demanda existente, o corpo técnico da Secretaria será responsável por direcionar e fiscalizar as atividades executadas pela máquina retroescavadeira. A máquina deverá ter idade máxima de 10 anos de fabricação e deverão contar com operador em tempo integral. Todas as despesas referentes a máquina serão por conta da contratada. O serviço terá repasse mensal, e será pago em função das horas trabalhadas da máquina durante o mês.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo - CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no prazo de até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do Contratado, após verificação criteriosa do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará os servidores aptos tecnicamente para comporem a Equipe de Fiscalização do Contrato;

15.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato se dividirá em três partes, Gestor do Contrato, Responsável Técnico e Fiscal do Contrato, podendo ter mais de um nome indicado para cada uma dessas partes;

15.3. Fica incumbido e Equipe de Fiscalização do Contrato o acompanhamento da execução dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Contrato;

15.4. A Equipe de Fiscalização do Contrato terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços do jeito que julgar necessário, para impedir ou preterir o pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente;

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o Fiscal de Contrato devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97 servidor público com conhecimentos técnicos suficientes para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

15.6. Compete também a Equipe de Fiscalização do Contrato formalizar observações, advertências, notificações ou qualquer outro tipo de comunicação formal entre a contratada e a contratante;

15.7. A empresa licitante será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão;

15.8. Equipe de Fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



15.9. *Ressalta-se a IN 05 do Ministério do Planejamento para nortear a Equipe de Fiscalização.*

16. *DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

16.1. *As medições de cada um dos serviços a serem executados serão acompanhadas DIARIAMENTE pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e abrangerão o período a partir do primeiro dia e até o último dia de cada mês. No último dia de cada mês os quantitativos de cada um dos serviços efetivamente executados serão somados e esses somatórios das quantidades obtidas, serão considerados para efeito de medição e pagamento.*

16.2. *Os pagamentos das medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelos GESTORES/FISCAIS do Contrato.*

16.3. *Os pagamentos serão efetuados nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI 001/2013 (versão 3) aprovada pelo Decreto Municipal nº 64/2019 e mediante a apresentação dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

16.4. *Somente serão pagos os serviços executados conforme demanda feita pela contratante, não sendo mensurado nos cálculos de pagamento os serviços que não forem previamente solicitados ou autorizados pela contratante.*

16.5. *Serão contabilizados em unidades para fins de pagamento os serviços executados de acordo com a disposição a seguir:*

- a) Varrição manual diária (Km/Eixo);*
- b) Capina e Raspagem de linha d'água (m²);*
- c) Roçagem e Limpeza de interior (Mutirão) (H/H);*
- d) Caiação de Meio-Fio (M/Sarjeta);*
- e) Coleta de Resíduo de Varrição e Capina (H/H);*
- f) Retroescavadeira (H/MÊS).*

16.6. *A contratante se dispõe a pagar somente pelo valor dos serviços usados, não sendo esta obrigada a arcar com toda a carga horária de serviço prevista em Convenções Coletivas, ou seja, independente do quantitativo de funcionários contratados pela parte contratada, a contratante pagará somente pelas horas de serviços prestadas, não sendo responsável em arcar com o tempo ocioso dos funcionários ou equipamentos da parte contratada;*

16.7. *O tempo decorrente do deslocamento da equipe de trabalho até o lugar da prestação de serviço, exceto a retroescavadeira, não será contabilizado como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados;*

16.8. *Imediatamente após executada a prestação de serviços, o tempo de deslocamento da equipe de trabalho até a base, ou outro local de trabalho não será contabilizado como hora trabalhada, Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo - CEP: 29350-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



consequentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira;

16.9. O Tempo em que a equipe de trabalho ficar parada, como horário de almoço ou quaisquer outras pausas feitas para lanches, cafés ou descanso, não serão contabilizadas como hora trabalhada, consequentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira;

16.10. Havendo atrasos de pagamento de medições, em valores totais ou parciais, esses valores serão atualizados financeiramente, calculados com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o número do IPCA daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido para aquele mês;

16.11. Da mesma forma, em havendo antecipações de pagamento anteriormente à data de adimplemento de cada parcela, dela deverá ser descontado o valor correspondente ao cálculo com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data do efetivo pagamento até a data final do período de adimplemento.

17. DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO

17.1.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela licitante deverá ser efetuado mensalmente;

17.1.2. A licitante deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês;

17.1.3. O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do Fiscal de Contrato da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO);

17.1.4. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas;

17.1.5. A PMPK poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela licitante;

17.1.6. A critério da PMPK poderão ser descontados dos pagamentos devidos a licitante eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante;

17.1.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

17.1.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) sejam apresentadas o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato, o n.º do empenho utilizado para pagar a empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

18.1.1. Constituem-se obrigações da licitante, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



- 18.1.2. Executar os serviços de acordo com o contrato;
- 18.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 18.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos veículos, e materiais reservando a licitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 18.1.5. Manter-se durante a toda execução contratual com as condições de qualificação exigidas;
- 18.1.6. A licitante, independentemente da atuação do Fiscal de Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 18.1.7. Arcar integralmente com todos custos decorrentes da prestação das atividades;
- 18.1.8. Responder como única responsável durante toda execução contratual pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus equipamentos, excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- 18.1.9. A licitante será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, tendo que arcar por si só com o ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- 18.1.10. Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos e/ou equipamentos da licitante, será da licitante a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro às eventuais vítimas;
- 18.1.11. A licitante deverá ressarcir quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da licitante, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro;
- 18.1.12. A licitante será responsabilizada pelo transporte de seus funcionários, e de terceiros ou de cargas de forma irregular nos veículos. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 18.1.13. A licitante deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato;
- 18.1.14. A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção dos caminhões, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas, que por ventura se fizer necessário em caso de anormalidades com o transporte;
- 18.1.15. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seu veículo e/ou pessoal, quando se fizer necessário;

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



18.1.16. *O pagamento do salário dos funcionários da empresa licitante, assim como seus respectivos encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da licitante;*

18.1.17. *O óleo combustível, lubrificantes, pneus, seguro e demais itens necessários ao funcionamento e desempenho dos veículos ficarão por conta da licitante;*

18.1.18. *Os motoristas deverão ser habilitados, conforme exige o Código Nacional de Trânsito e serem instruídos a fazer os serviços com qualidade.*

18.2. **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

18.2.1. *Manter os veículos e equipamentos durante toda a execução contratual em perfeito estado de conservação;*

18.2.2. *Realizar a limpeza dos veículos envolvidos nas atividades semanalmente;*

18.2.3. *Separar os resíduos coletados e destina-los em lugar correto indicado pela Equipe de Fiscalização do Contrato;*

18.2.4. *Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

18.2.5. *Deixar as ruas limpas, removendo a areia, folhas e demais resíduos com os garis de varrição.*

18.3. **DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO EXECUTIVO**

18.3.1. *A contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

18.3.2. *Os Planos Executivos definidos de cada serviço a ser apresentado deverão estar totalmente implantados em 20 (vinte) dias após a aprovação do FISCAL do contrato.*

18.3.3. *Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:*

a) - *A Contratada deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;*

b) - *A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;*

c) - *A Contratada deverá promover a comunicação a fim de dar ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, bem como quaisquer esclarecimentos, em um prazo de máximo de 15 (quinze) dias a contar da OS - Ordem de início dos Serviços;*

d) - *Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a contratada deverá providenciar prévia comunicação em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato;*

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



- 18.3.4. *A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo os circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;*
- 18.3.5. *Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor;*
- 18.3.6. *Tais roteiros deverão obrigatoriamente ser seguido pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos;*
- 18.3.7. *A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;*
- 18.4. **OUTRAS OBRIGAÇÕES**
- 18.4.1. *Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto desta contratação;*
- 18.4.2. *Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, projeto básico, planilha orçamentária e todos os seus anexos;*
- 18.4.3. *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas os pré-requisitos presentes neste TR;*
- 18.4.4. *Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;*
- 18.4.5. *Cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;*
- 18.4.6. *Os empregados que estiverem designados para os serviços, terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a licitante, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor;*
- 18.4.7. *A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado;*

19. **REQUISITOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

19.1 **DAS LICENÇAS**

- 19.1.1. *A Base da empresa deverá ser devidamente licenciada no Município de Presidente Kennedy;*
- 19.1.2. *Outorga ou Dispensa do Órgão Responsável para captação de água.*

20 **DA APTIDÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA**

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



20.1 O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) este(s) ser(em) apto(s) a realizar as determinadas funções e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

21. DOS VEÍCULOS

21.1 Todos os veículos usados para a execução das atividades referentes a este contrato devem estar de acordo com a data especificada na planilha orçamentária, e composição de custo, sendo elas:

- *Motocicleta= máximo 06 anos de fabricação;*
- *Demais Veículos= máximo 10 anos de fabricação.*

21.2 *Todos os veículos que estiverem envolvidos nas atividades de transporte de resíduos devem apresentar cópia da Licença Ambiental de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos dentro do veículo em todo momento que estiverem prestando serviço para a contratante;*

21.3 *Todos os motoristas devem conter a cópia de documentação de seus cursos e pré-requisitos exigidos para sua função nos veículos que operarem em todo momento que estiverem prestando serviço para a contratante;*

21.4 *Os veículos deverão ser abastecidos fora do horário da prestação de serviço, onde durante o período de prestação de serviço os mesmos deverão estar sempre operantes;*

21.5 *Toda a manutenção do veículo, calibragem, troca de óleos e quaisquer atividades relacionadas à manutenção preventiva deverão ser feitas fora do horário da prestação do serviço;*

21.6 *Quando necessário efetuar correções de manutenção corretiva nos veículos será necessário disponibilizar outro veículos em substituição para que a prestação dos serviços não seja interrompida;*

21.7 *Apresentar cópia da documentação em dia de todos os veículos que prestarem serviços a PMPK por meio do contrato que se originará deste Termo de Referência;*

21.8 *Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter cobertura de seguro contra terceiros e pessoal a seus funcionários;*

21.9 *Todos os custos operacionais serão de responsabilidade de licitante.*

22. DO PESSOAL

22.1 *Todos os funcionários da empresa deverão ser habilitados para realizar suas determinadas funções, e ter experiência na área de atuação, apresentando perícia e maestria em suas atribuições e serem treinados periodicamente;*

22.2 *A PMPK poderá a qualquer momento exigir a substituição de funcionários da parte licitante que não estejam agindo adequadamente em acordo com a conduta exigida nas atividades;*

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



22.3 Todos os funcionários envolvidos nas atividades regidas por este TR deverão ter seus Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em quantidades suficientes para o exercício de suas funções.

22.4 Os EPIs e as despesas oriundas da aquisição destes ficarão a cargo da empresa licitante, onde a quantidade e qualidade dos EPIs deverão passar por uma análise de aceite feita pelo Fiscal de Contrato;

22.5 Os salários e benefícios utilizados para confecção dos preços unitários deverão obedecer rigorosamente às convenções coletivas de cada categoria.

23 DOS EQUIPAMENTOS

23.1 A licitante deverá ter todos os equipamentos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades, munindo cada funcionário com os equipamentos exigidos pela contratante;

23.2 Em casos de anormalidades e acidentes, a empresa licitante deverá arcar com todos os custos operacionais, equipamentos e mão de obra que se fizerem necessários para solucionar as anormalidades e problemas.

24 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, devendo ser observadas as inconformidades na execução contratual com maior probabilidade de ocorrência:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

k) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

l) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

m) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

n) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

o) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

p) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

q) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

r) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

s) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

t) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

u) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

v) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

w) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

x) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

y) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

*z) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação,
Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000*

Fone: (28) 3535-1966 / **E-mail:** semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

24.2 As incoformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão ocorrer;

24.3 O Fiscal do Contrato formalmente designado pelo Secretário Municipal para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação sempre que identificar qualquer descumprimento contratual mesmo que não tenham sido anteriormente exeplicado, formalizará por escrito Relatório Técnico a ser protocolado no Protocolo Geral do Município, relatando minuciosamente a conduta irregular praticada pela Contratada, indicando os motivos que justificariam a incidência da penalidade, apontando obrigatoriamente os prejuízos sofridos pela Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do contrato, sua duração e o fundamento legal e encaminhará ao Secretário Municipal para ciência e adoção das medidas necessárias com vistas à concretização da aplicação da sanção administrativa;

24.4 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas no Edital, no Contrato, ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e Instrução Normativa SCL N.º 007/2016, aprovada pelo Decreto N.º 58/2016:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

24.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

24.5.1 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º:
Folhas n.º:
Assinatura:



sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

24.5.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

24.5.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

24.5.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

25.2 O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

25.3 A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

25.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail <licitação@presidentekennedy.es.gov.br> ou pelo telefone (28) 3535 1917, até 24 horas antes da abertura do procedimento licitatório.

Jarbas de Oliveira Couto
Chefe de Divisão de Limpeza Pública
Matrícula: 10987

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy, Espírito Santo – CEP: 29350-000

Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br